



**REQUISITO
DO CONSELHO GERAL**

2023/2027

H
e
Agrup
pam
ento
d
e
Es
C
ol
as
n
dr
e



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1º	1
Definição	1
Artigo 2º	1
Objeto	1
Artigo 3º	1
Princípios Orientadores	1
Artigo 4º	1
Composição	1
Artigo 5º	2
Competências do Conselho Geral	2
Artigo 6º	3
Duração do Mandato	3
Artigo 7º	3
Suspensão, substituição e renúncia	3
Artigo 8º	3
Perda de mandato	3
CAPÍTULO II.....	4
Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Geral	4
Artigo 9º	4
Direitos	4
Artigo 10º	4
Deveres	4
Artigo 11º.....	4
Incompatibilidade.....	4
CAPÍTULO III.....	5
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	5
Artigo 12º.....	5
Eleição.....	5
Artigo 13º.....	5

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas.....	5
Artigo 14º.....	5
Mandato.....	5
Artigo 15º.....	5
Substituição.....	5
Artigo 16º.....	5
Competências.....	5
Artigo 17º.....	6
Crédito Horário do Presidente.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	7
Artigo 18º.....	7
Definição e Competências.....	7
Artigo 19º.....	7
Composição dos Grupos de Trabalho/Comissões.....	7
CAPÍTULO V.....	8
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL.....	8
Artigo 20º.....	8
Local das reuniões.....	8
Artigo 21º.....	8
Periodicidade das reuniões.....	8
Artigo 22º.....	8
Convocatórias das reuniões.....	8
Artigo 23º.....	8
Quórum.....	8
Artigo 24º.....	9
Duração das reuniões.....	9
Artigo 25º.....	9
Atas.....	9
Artigo 26º.....	9
Votações.....	9
Artigo 27º.....	10

Intervenções	10
Artigo 28º	10
Entrega de documentos pelos membros do Conselho Geral	10
Artigo 29º	10
Apresentação das propostas, recomendações e pareceres	10
CAPÍTULO VI	11
CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	11
Artigo 30º	11
Calendarização dos procedimentos.....	11
CAPÍTULO VII	11
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO	11
Artigo 31º	11
Alterações e Omissões.....	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 2º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento, de acordo com a Constituição da República, o Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Princípios Orientadores

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 4º

Composição

1. De acordo com o disposto na legislação em vigor integram este órgão:
 - 8 Representantes do pessoal docente;
 - 2 Representantes do pessoal não docente;
 - 4 Representantes dos pais e encarregados de educação;
 - 1 Representante dos alunos;
 - 3 Representantes do município;
 - 3 Representantes da comunidade local;
2. A representação dos alunos, nos termos da lei, é assegurada por um representante eleito de entre aqueles que têm 16 anos ou mais.
3. A representação dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo deve ser sempre assegurada, pelo menos, por um representante de cada um destes ciclos. A substituição de membros deve atender a este princípio, não podendo um destes representantes ser substituído por um representante de um ciclo diferente.
4. Os docentes que são membros do CG não podem, cumulativamente, ser membros do CP, cabendo a decisão ao docente de optar por um dos cargos.



5. O Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 5º

Competências do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 abril, no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, assim como do Regulamento Interno.

2 - Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos, anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

3 - No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

5 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.



Artigo 6º

Duração do Mandato

1. O mandato do CG tem a duração de quatro anos sem prejuízo do disposto na legislação em vigor.
2. O mandato dos pais e EE pode ter a duração de quatro anos, desde que estes manifestem vontade de continuar a exercê-lo e os seus educandos permanecem em estabelecimentos do Agrupamento.
3. A manifestação de vontade acima referida deve ser solicitada aos pais e EE pelo presidente do CG, na última reunião do segundo ano do mandato, devendo ser expressa por cada um e registada nominalmente na ata da reunião.
4. Os pais e EE que não podendo estar presentes nesta reunião, mas tendo conhecimento, pela convocatória, do assunto em apreço, podem enviar ao presidente do CG um documento escrito com a manifestação da sua vontade, até à véspera da reunião acima referida.

Artigo 7º

Suspensão, substituição e renúncia

1 - A substituição e renúncia ao mandato efetuam-se nos termos do disposto nos números três e quatro do artigo 16.º do Decreto-lei n.º75/2008, de 22 de abril.

1.1 - Os pedidos de renúncia ou substituição ao mandato efetuam-se nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 16º do Decreto-lei nº 75/2009.

1.2 - O pedido de renúncia ou substituição ao mandato deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devidamente fundamentado e com a antecedência mínima de oito dias.

1.3 - A suspensão temporária de mandato é solicitada pelo interessado ao Presidente do Conselho Geral, que decide, ouvido o conselho. Os membros em suspensão temporária, renúncia ou perda de mandato serão substituídos por candidatos da mesma lista, conforme o ponto 3 do art.º 16º do Decreto-lei n.º75/2008, de 22 de abril.

2 - Esgotadas as possibilidades de substituição, a vaga será preenchida após nova eleição nos termos da anterior. O mandato dos membros eleitos nestas circunstâncias cessa no final do mandato do Conselho Geral já constituído.

Artigo 8º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que se enquadrem nos termos do artigo 16ª do Dec-Lei nº75/2008.



CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 9º

Direitos

No exercício das suas funções, os membros do Conselho Geral têm os seguintes direitos:

- a) Apresentar propostas de alteração do Projeto Educativo;
- b) Apresentar propostas de alteração do Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Apresentar propostas de alteração ou revisão dos contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas para a criação de grupos e comissões no Conselho Geral;
- e) Serem ouvidos e respeitados por todos os membros do Conselho Geral;
- f) Terem acesso a documentos a analisar e/ou aprovar com uma antecedência mínima de 48 horas.
- g) Serem convocados, por e-mail institucional com a antecedência mínima de 48 h. A convocatória será igualmente afixada em local próprio para o efeito na Escola sede do Agrupamento.
- h) Obterem da Escola instalações, equipamentos e outros apoios necessários ao desempenho das suas funções;
- i) Serem informados de toda a legislação e normas que digam respeito aos seus direitos, deveres e funções específicas;
- j) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 10º

Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados ou eleito;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;
- d) Informar antecipadamente, via email, ao Presidente do Conselho Geral de todas as ausências aos trabalhos;
- e) Participar nas votações;
- f) Atuar sempre com imparcialidade, correção e justiça, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 11º

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 12º

Eleição

O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta em plenário, de entre os seus membros em efetividade de funções, na primeira reunião deste órgão.

Artigo 13º

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas representa o Conselho Geral.

Artigo 14º

Mandato

- 1 - O Presidente é eleito até à cessação do mandato do Conselho Geral.
- 2 - O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação ao Conselho Geral, tornando-se a renúncia efetiva a partir da eleição do novo Presidente.
- 3 - No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato de membro do Conselho Geral, procede-se a nova eleição em reunião extraordinária, a convocar para o efeito, no prazo máximo de oito dias.
- 4 - A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante do mandato.

Artigo 15º

Substituição

- 1 - No caso de impedimento temporário, o Presidente é substituído pelo secretário;
- 2 - Havendo ausência ou impedimento prolongado do Presidente, será eleito novo Presidente.

Artigo 16º

Competências

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- 1 - Presidir às reuniões.
- 2 - Nomear um secretário para elaboração das atas e para sua substituição nas situações de ausência ou impedimento, sendo, neste caso, nomeado pontualmente um novo secretário;

- 3 - Coordenar os trabalhos decorrentes das competências adstritas ao Conselho Geral;
- 4 - Representar o Conselho Geral e/ou o Agrupamento por solicitação do Diretor;
- 5 - Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as informações consideradas revelantes;
- 6 - Divulgar a toda a comunidade educativa as deliberações tomadas pelo Conselho Geral.
- 7 - Dar posse ao diretor;
- 8 - Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- 9 - Exercer e fazer exercer as competências atribuídas ao Conselho Geral em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 17º

Crédito Horário do Presidente

- 1 - Se o Presidente for um docente, ser-lhe-ão atribuídas duas horas semanais da sua componente não letiva, destinadas a assegurar as tarefas inerentes ao cargo de presidente.
- 2 - Se o secretário for um docente ser-lhe-á atribuída uma hora semanal da sua componente não letiva;
- 3 - As referidas horas deverão ser registadas no horário do docente, sendo marcadas pelo próprio e por sua conveniência embora sem prejuízo do trabalho com alunos, à data da receção dos horários distribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 18º

Definição e Competências

- 1 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril. Esta Comissão terá um coordenador a quem cabe a coordenação do trabalho da comissão e a elaboração do relatório a apresentar nas reuniões ordinárias de Conselho Geral.
- 2 - O Presidente do Conselho Geral procederá à abertura do processo de recrutamento do Diretor, cabendo à Comissão Permanente cumprir o disposto nos Artigos 22º e 23º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril.
- 3 - Os grupos de trabalho visam o estudo de assuntos e problemas relacionados com interesses da comunidade escolar e têm por finalidade a elaboração de relatórios para serem conhecidos, apreciados e, se necessário, votados pelo plenário.
- 4 - A calendarização das reuniões das comissões e grupos de trabalho é da competência do membro que coordena as atividades.
- 5 - Os prazos para a entrega dos relatórios/estudos/documentos são fixados pelo Presidente do Conselho Geral, ouvido o Conselho Geral, exceto nos atos expressamente previstos na lei.
- 6 - Dos atos e decisões das comissões e grupos de trabalho será lavrada a respetiva ata que deverá ser assinada por todos os seus membros.

Artigo 19º

Composição dos Grupos de Trabalho/Comissões

- 1 - Os membros dos grupos de trabalho e comissões, assim como o seu coordenador, são propostos ao Presidente do Conselho Geral, pelo plenário, com a antecedência de 48 horas, por forma a integrarem a ordem de trabalhos da reunião de Conselho Geral.
- 2 - O número de membros que integrarão as comissões e grupos de trabalho será fixado pelo Conselho Geral.
- 3 - Sempre que se trate de assuntos relativos ao Projeto Educativo, ao Plano Anual de Atividades e à Avaliação Interna do Agrupamento, os grupos devem assegurar a presença de pelo menos um dos representantes dos Encarregados de Educação;
- 4 - Assuntos relacionados com as ligações à comunidade educativa devem assegurar a presença de um ou dois dos representantes dos Encarregados de Educação, de um representante do município e um representante da comunidade local.



CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 20º

Local das reuniões

- 1 - O Conselho Geral funciona na sede do Agrupamento da Escola Básica Alexandre Herculano.
- 2 - Para garantir o normal funcionamento do Conselho Geral, o Órgão de Gestão e os serviços dependentes deste, devem fornecer os meios humanos e materiais necessários.

Artigo 21º

Periodicidade das reuniões

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

Artigo 22º

Convocatórias das reuniões

- 1 - As convocatórias para as reuniões ordinárias são feitas com cinco dias de antecedência, considerando-se notificados todos os membros presentes, sempre que seja designada em ata a data da próxima reunião e com um prazo mínimo de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.
- 2 - Os materiais de trabalho e consulta para as reuniões ordinárias devem ser postos à disposição dos membros do Conselho Geral, dois dias antes da reunião, através do e-mail institucional.
- 3 - Os Conselheiros são convocados por e-mail institucional ou por convocatória colocada no espaço destinado na sede do Agrupamento.

Artigo 23º

Quórum

- 1 - As sessões do Conselho Geral só podem realizar-se após a verificação da existência de *quórum*.
- 2 - Os atos de deliberação e aprovação só são considerados legítimos se estiverem presentes metade dos seus membros, mais um.
- 3 - Se não se verificar a existência de *quórum*, vinte minutos após a hora marcada, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que estejam presentes um terço dos seus membros, com direito a voto.

4 - Todos os documentos são aprovados por maioria dos membros presentes no plenário, não sendo permitidas abstenções, conforme o previsto no Artigo 23.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24º

Duração das reuniões

- 1 - As reuniões têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos
- 2 - O prolongamento da duração das reuniões pode ser solicitado por qualquer membro do Conselho Geral e posto, de seguida, à votação.
- 3 - O prolongamento das reuniões não pode exceder os trinta minutos, excepto se o Conselho Geral decidir em contrário, sem votos contra.
- 4 - A decisão da suspensão, intervalo e adiamento das reuniões é da responsabilidade do/a Presidente do Conselho Geral, ouvido o plenário.

Artigo 25º

Atas

- 1 - Das reuniões do CG são lavradas atas informatizadas, numeradas, nas quais devem figurar a data, hora, e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais revelantes da discussão, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as deliberações de voto, quando as houver.
- 2 - As atas são enviadas ao Presidente do CG que as disponibilizará a todos os elementos do CG, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, de modo a facilitar a sua aprovação.
- 3 - As atas são submetidas à aprovação, após a leitura na reunião seguinte.
- 4 - Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo secretário e serão arquivadas.
- 5 - Nas sessões ordinárias, a ordem de trabalhos pode ser alterada por decisão do Conselho, quando solicitado por pelo menos dois terços dos seus membros.
- 6 - Nas sessões extraordinárias, a ordem de trabalhos não pode ser alterada e só pode haver deliberação sobre a matéria agendada na convocatória.

Artigo 26º

Votações

- 1 - As votações, em geral, são nominais.
- 2 - Serão feitas por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam o nome de pessoas ou se tal for solicitado por qualquer membro do Conselho Geral e aprovada pela maioria dos membros presentes.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido por escrutínio secreto.
- 4 - Havendo empate, em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a

reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal (Artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 27º

Intervenções

- 1 - A palavra é concedida aos membros do Conselho Geral para:
 - a) Tratar de assuntos antes da ordem de trabalhos;
 - b) Apresentar propostas, requerimentos e projetos de trabalho;
 - c) Exercer o direito de defesa ou de esclarecimento;
 - d) Questionar os membros do Conselho Geral incluindo o Diretor;
 - e) Invocar o Regimento ou a legislação;
 - f) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Produzir declarações de voto.
- 2 - As intervenções fazem-se por ordem de inscrição.
- 3 - O Plenário, ou os seus elementos, de acordo com as necessidades, podem pedir um limite de tempo para debate.

Artigo 28º

Entrega de documentos pelos membros do Conselho Geral

- 1 - Nos termos da legislação e deste Regimento, os membros do Conselho Geral, a título individual ou em conjunto, podem apresentar propostas de alteração, pareceres e recomendações, no âmbito das competências enunciadas no Artigo 61.º do Decreto-lei.º75/2008, de 22 de abril.
- 2 - As propostas, recomendações e pareceres deverão ser entregues à/ao Presidente do Conselho Geral e postos à disposição de todos os membros do Conselho Geral, com pelo menos dois dias de antecedência em relação à data da reunião do Conselho Geral, em que esses documentos serão discutidos.
- 3 - As propostas, recomendações e pareceres que não respeitem os prazos estipulados serão rejeitados pela/o Presidente do Conselho Geral. Excetuam-se os casos que, devidamente justificados, sejam aceites pela totalidade dos membros presentes na sessão plenária do Conselho Geral, desde que estejam satisfeitas as condições impostas no n.º 2 ou 3 do Artigo 18º deste Regimento.

Artigo 29º

Apresentação das propostas, recomendações e pareceres

Nos documentos entregues a título individual, o orador será o proponente; relativamente a documentos entregues em conjunto, a responsabilidade da apresentação caberá a um dos elementos do grupo proponente.



CAPÍTULO VI

CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 30º

Calendarização dos procedimentos

Será anexado a este regimento um cronograma onde estão agendadas as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 31º

Alterações e Omissões

- 1 - O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou devido a alterações provocadas pela lei.
- 2 - A reformulação do Regimento é aprovada pela maioria qualificada do número de elementos do Conselho Geral.
- 3 - O Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, mantendo-se até nova reformulação ou substituição pelo Conselho Geral subsequente.
- 4 - Qualquer omissão a este regimento, será resolvida através da aplicação da lei em vigor, nomeadamente procedimento administrativo e o regulamento interno do Agrupamento.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 26 de abril de 2023

O Presidente do Conselho Geral

(Prof. Paulo Silvestre)